

homologada
12.5.817, de 24/02/2011



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA Nº 001
DATA 27/10/2011
RUBRICA Adicione

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2011

PROCESSO

Nº 1243/2011

Interessado: Vereador Sérgio Meneguelli
Projeto de Lei nº 131/2011

Assunto: Obriga a realização do teste de toxicológico em
todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do
município de Colatina, - ES.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____
do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



26/10/11

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 002
DATA 27/10/2011
RUBRICA Adciame

PROJETO DE LEI Nº 131 /2011

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
	Nº 1243/2011
	Colatina 27 de 10 de 2011
	Adciame Funcionário

Obriga a realização do Teste do Coraçõzinho em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do Município de Colatina – ES.

Artigo 1º - A realização do Teste do Coraçõzinho deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém-nascidos atendidos nas maternidades do município de Colatina.

Artigo 2º - Para fins desta lei entende-se por Teste do Coraçõzinho o exame de oximetria de pulso que consiste na verificação da saturação periférica de oxigênio, ou seja, da impregnação de oxigênio no sangue.

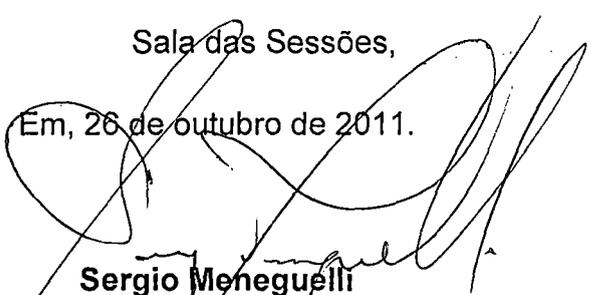
Artigo 3º - O exame deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém-nascidos, ainda no berçário e após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida da criança e antes da alta hospitalar.

Artigo 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de ato próprio, baixar as demais normas para o integral cumprimento da presente lei.

Artigo 5º - Esta a Lei entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Em, 26 de outubro de 2011.


Sergio Meneguelli
Vereador - autor



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 003
DATA 27/10/2011
RUBRICA Adriano

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem por finalidade tornar obrigatória a realização do Teste do Coraçõzinho em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do Município de Colatina.

Atualmente, a cardiopatia congênita em alguns recém-nascidos somente após a alta hospitalar, o que resulta em morbidade significativa e ocasionalmente em morte.

A Oximetria de Pulso é um exame indolor, utilizado para medir os níveis de oxigênio no sangue e deve ser realizado em recém-nascidos assintomáticos após 24 horas de vida, mas antes da alta hospitalar, para detectar a presença de cardiopatia congênita grave que coloca em risco a vida da criança. Sendo detectada alteração na oximetria, a investigação de problema é então aprofundada.

Nas maternidades onde o exame é realizado, também em berçários, os recém-nascidos passam pela análise de saturação do oxigênio no sangue, se for detectado oxigênio abaixo de 95% é realizado ecocardiograma para investigar a existência de cardiopatia congênita.

É comum ocorrer de recém-nascidos receberem alta e precisar retornar ao hospital após curto espaço de tempo com problemas, muitas vezes graves, que poderiam ter sido detectados e investigados antes da alta pós parto, por meio da Oximetria de Pulso, tal qual concluiu o estudo realizado pela Universidade de Birmingham e Birmingham Women's Hospital, no Reino Unido.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 004
DATA 27/10/2011
RUBRICA Adame

O trabalho realizado pelos cientistas de Birmingham, publicado no jornal científico Lancet, envolveu 20.000 bebês aparentemente saudáveis de seis maternidades no Reino Unido. Todos foram rastreados, por meio de um oxímetro de pulso, aqueles com níveis mais baixos de oxigênio tinham mais risco de problemas do coração.

Dos 195 bebês que tiveram resultado anormal no teste, 26 apresentaram importantes problemas cardíacos congênitos e, aproximadamente 46, apresentaram outros problemas que necessitariam tratamentos urgentes.

São inúmeras pesquisas realizadas que apontam para os benefícios dessa prática nos bebês, no entanto, o exame de rotina é realizado somente no âmbito das UTIs neonatais, não se aplicando aos berçários com bebês aparentemente normais.

É certo que o teste não detecta todas as doenças cardíacas. Os pais e cuidadores devem também ser informados que a oximetria de pulso isoladamente pode não detectar todos os casos de cardiopatia congênita crítica e, assim, um resultado de teste negativo não exclui a possibilidade de doença cardíaca.

Vale lembrar que, durante o pré-natal, o ecocardiograma fetal, que pode ser realizado entre a 18ª. e 24ª. semana, já é capaz também de indicar algum problema no coração do bebê. No entanto, considerando que o ecocardiograma fetal nem sempre faz parte dos exames solicitados pelo médico durante o pré-natal, a oximetria de pulso, que incorre em muito baixo custo, poderá salvar vidas, desencadeando investigação cardiológica mais profunda nestas crianças.

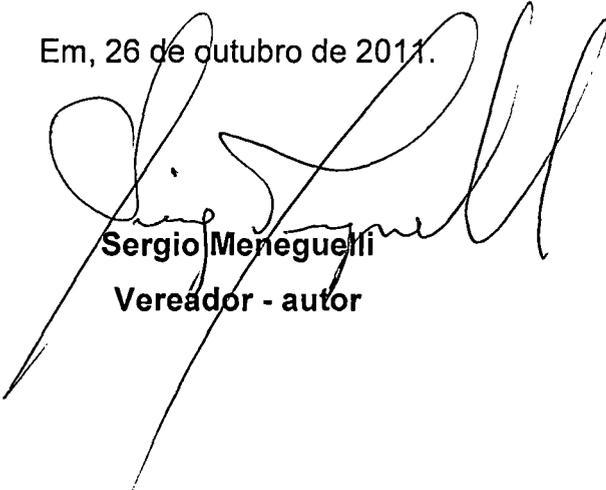


Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº 005
DATA 27/10/2011
RUBRICA Sessão

Sala das Sessões,

Em, 26 de outubro de 2011.


Sergio Meneguelli
Vereador - autor



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 131/2011, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 27 de Outubro de 2011, de autoria do vereador **SERGIO MENEGUELLI** que **obriga a realização do Teste do Coraçõzinho em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do Município de Colatina – ES.**

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 31/10/2011.

Este é o Relatório.

Trata-se de proposição de iniciativa do vereador **SERGIO MENEGUELLI** que **obriga a realização do Teste do Coraçõzinho em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do Município de Colatina – ES.**

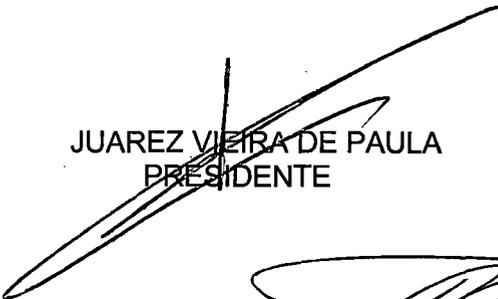
O presente projeto de lei tem por finalidade tornar obrigatório a realização do Teste do Coraçõzinho em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do Município de Colatina.

Ressalta-se que o exame deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém-nascidos, ainda no berçário, após as primeiras 24 horas de vida e antes da alta hospitalar, com o intuito de detectar a presença de cardiopatia congênita grave que coloca em risco a vida da criança.

Esta comissão não vê óbice legal para a aprovação do projeto em análise.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 131/2011.**

Sala das sessões, em 16 de Novembro de 2011.


JUAREZ VIEIRA DE PAULA
PRESIDENTE


ERIVALDO LEITE DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE


MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO
MEMBRO

Aprovado em primeira discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 28/11/2011

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª última discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 05/12/2011

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE PREÇO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 131/2011, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 27 de Outubro de 2011, de autoria do vereador **SERGIO MENEGUELLI** que **obriga a realização do Teste do Coraçõzinho em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do Município de Colatina – ES.**

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 31/10/2011.

Este é o Relatório.

Trata-se de proposição de iniciativa do vereador **SERGIO MENEGUELLI** que **obriga a realização do Teste do Coraçõzinho em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do Município de Colatina – ES.**

A presente proposição visa tornar obrigatório a realização do Teste do Coraçõzinho em todos os recém-nascidos nos berçários das maternidades do Município de Colatina.

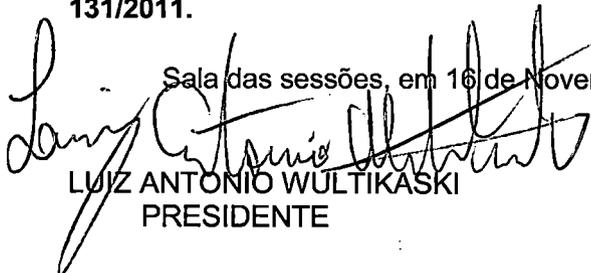
Ressalta-se que o exame deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém-nascidos, ainda no berçário, após as primeiras 24 horas de vida e antes da alta hospitalar, com o intuito de detectar a presença de cardiopatia congênita grave que coloca em risco a vida da criança.

Destaca-se, por fim, que o referido projeto encontra-se dentro dos preceitos orçamentários do Município e que a nova delimitação da área é necessário para efeitos de cobranças de tributos, planejamento e parcelamento do solo para fins urbano.

Esta comissão não vê óbice legal para a aprovação do projeto em análise.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 131/2011.**

Sala das sessões, em 16 de Novembro de 2011.

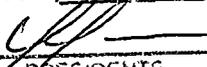

LUIZ ANTONIO WULTIKASKI
PRESIDENTE


JUAREZ VIEIRA DE PAULA
VICE-PRESIDENTE

WADY JOSÉ JARJURA
MEMBRO

Aprovado em primeira discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 28 / 11 / 2011

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª e última discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 05 / 12 / 2011

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 06 de Dezembro de 2011.

Ofício Nº 616/2011

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF. Remessa (FAZ)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos por intermédio do presente com fulcro em preceitos legais e constitucionais, encaminharmos cópia do **Autógrafo do Projeto de Lei Nº 131/2011, de autoria do Vereador Sérgio Meneguelli**, aprovado na Sessão Ordinária do dia 05 de Dezembro do corrente, para que se digne adotar as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, reiteramos as nossas cordiais saudações.

Respeitosamente


Olmir Fernando de Araújo Castiglioni
Presidente da Câmara Municipal de Colatina

**A Sua Excelência o Senhor
Leonardo Deptulski
Prefeito Municipal de Colatina**

Nesta



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

LEI PROMULGADA Nº 5.817, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

**OBRIGA A REALIZAÇÃO DO TESTE DO
CORAÇÃOZINHO EM TODOS OS RECÉM-NASCIDOS
NOS BERÇÁRIOS DAS MATERNIDADES DO MUNICÍPIO
DE COLATINA-ES**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo aprovou e Eu Presidente, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 66, da Constituição Federal e do Parágrafo 7º do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina PROMULGO a seguinte:

Artigo 1º - A realização do **TESTE DO CORAÇÃOZINHO** deverá integrar o rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém-nascidos atendidos nas maternidades do Município de Colatina.

Artigo 2º - Para fins desta Lei entende-se por **TESTE DO CORAÇÃOZINHO** o exame de oximetria de pulso que consiste na verificação da saturação periférica de oxigênio, ou seja, da impregnação de oxigênio no sangue.

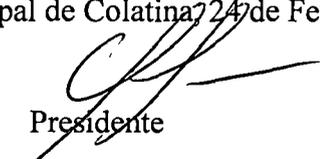
Artigo 3º - O exame deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém-nascidos, ainda no berçário e após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida da criança e antes da alta hospitalar.

Artigo 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de ato próprio, baixar as demais normas para o integral cumprimento da presente Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina, 24 de Fevereiro de 2012.


Presidente

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.


Secretário



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 27 de Fevereiro de 2012.

Ofício Nº 69/2012

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina

AO Prefeito Municipal de Colatina

REF.: Remessa (FAZ)

Excelentíssimo Prefeito,

Em atendimento ao disposto no § 7º do Artigo 66 da Constituição Federal e do § 7º do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos cópia da **LEI PROMULGADA Nº 5.817, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012.**

Sendo só, para o momento, reiteramos as nossas cordiais saudações.

Respeitosamente


Olmir Fernando de Araújo Castiglioni
Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Excelentíssimo Senhor
Leonardo Deptulski
Prefeito Municipal de Colatina

Nesta.